



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e artigo 31 no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação do Programa de Governo Digital e a eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.129/2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **VALCIR DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governo Digital na Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com o objetivo de desburocratizar a administração, modernizar a prestação de serviços e fortalecer a transparência.

Art. 2º. O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Ampliação da oferta e melhoria contínua dos serviços digitais legislativos;
- II – Promoção da transparência, eficiência e participação cidadã;
- III – Inclusão digital e acessibilidade;
- IV- Protocolo Digital a ser realizado via e-mail institucional ou sistema próprio interno;
- V – Padronização e integração de sistemas;
- V – Proteção de dados e segurança da informação;
- VII – Economicidade, mediante a priorização de ferramentas gratuitas de autenticação e sistemas de código aberto.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 3º. A coordenação e o monitoramento do Programa de Governo Digital ficarão a cargo de servidor efetivo, responsável pela função de encargo especial de Gestor Digital, a quem competirá:

- I – Zelar pela proteção de dados pessoais em todos os fluxos digitais;
- II – Orientar os demais setores sobre a transição do meio físico para o digital;
- III – Atuar como interlocutora junto à Presidência para a atualização do cronograma de implementação.

CAPÍTULO II **DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS**

Art. 4º. A Câmara poderá adotar medidas de capacitação e transformação digital interna, tais como:

- I – Capacitação de servidores;
- II – Desenvolvimento e implementação de soluções digitais colaborativas.

Art. 5º A tramitação de processos administrativos e legislativos dar-se-á, preferencialmente, por meio digital.

§ 1º Os documentos digitais produzidos no âmbito da Câmara terão sua autenticidade garantida por assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º Fica autorizada a utilização de assinaturas eletrônicas do tipo "avançada" (via portal Gov.br) para servidores e vereadores em atos internos.

Art. 6º A Câmara manterá em seu sítio oficial a divulgação de dados abertos, garantindo que as informações orçamentárias e legislativas sejam exportáveis em formatos abertos e legíveis por máquina (CSV, JSON ou XML), atendendo aos requisitos do Índice de Transparência Pública (ITP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Câmara Municipal manterá o histórico de dados de exercícios anteriores, garantindo a integridade das séries históricas exigidas pelos órgãos de controle externo.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 7º São direitos do usuário dos serviços públicos prestados por meio digital:

- I - Gratuidade no acesso às plataformas digitais oficiais;
- II - Autoatendimento para consulta de protocolos e andamentos de processos;
- III - Presunção de boa-fé nas informações prestadas.

CAPÍTULO III DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 8º. Os sistemas deverão assegurar a interoperabilidade com outras plataformas públicas, respeitadas a LGPD e demais legislações aplicáveis

Art. 9º. A utilização de dados será voltada à melhoria da atividade legislativa e dos serviços ao cidadão.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Art. 10º. Os serviços digitais disponíveis incluem:

- I – Portal da Transparência;
- II – Protocolo Digital por e-mail institucional e/ou sistema próprio interno;
- III – Diário Oficial;
- IV – Processo Legislativo – SALP (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo);
- V – Ouvidoria Legislativa;
- VI – Sistema de Controle Interno e Gestão Digital;
- VII – Carta de Serviços da Câmara.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 120 dias, contados da publicação desta Resolução, para o mapeamento dos processos que utilizam papel e a definição do cronograma para sua migração ao formato digital.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2026.

Valcir dos Santos

Presidente

Juliano Fragata

Vice-Presidente

Vanderson Junior Echer

Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, no exercício de suas atribuições e comprometida com a modernização da gestão pública, submete à apreciação deste Plenário o Projeto de Resolução que institui o Programa de Governo Digital. Esta iniciativa é fruto de estudo técnico elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, atendendo às diretrizes de modernização administrativa estabelecidas por esta Presidência, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021 e com as exigências de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A implementação do Governo Digital permitirá a transição dos fluxos de trabalho para o meio eletrônico, iniciando-se por um diagnóstico da infraestrutura atual para mapear e converter serviços físicos em digitais. Esta mudança resultará em ganho imediato de Segurança da Informação, eliminando riscos de extravio e garantindo o registro fiel (*log*) de todas as etapas processuais. Além disso, a agilidade na tramitação de matérias legislativas e processos licitatórios, somada à redução de custos com papel e insumos, conferem a este projeto muita eficiência e economicidade.

No que tange à autenticação documental, em observância à Lei nº 14.063/2020, a resolução prioriza o uso das contas Prata ou Ouro do portal Gov.br. Esta estratégia garante custo zero para a Câmara, evitando investimentos em certificados privados, ao mesmo tempo em que assegura plena validade jurídica e facilita o acesso remoto para servidores e vereadores. Tais medidas são o coração da adequação aos critérios do Índice de Transparência Pública (ITP), uma vez que a norma obriga a manutenção de séries históricas e a disponibilização de informações em formatos abertos (CSV, JSON ou XML), permitindo o efetivo controle social.

Entretanto, compreendendo que a tecnologia é o meio, mas as pessoas são os agentes da mudança, o projeto foca na Capacitação dos Servidores e na consolidação de uma cultura de proteção de dados. Neste cenário, a Proteção de Dados (LGPD) e a Digitalização revelam-se faces da mesma moeda: temas indissociáveis que exigem, para máxima eficiência, gestão técnica centralizada.

Tal medida não apenas valoriza a complexidade do novo regime de trabalho, mas mantém a estrita isonomia e coerência com a estrutura organizacional desta Casa, onde os demais servidores efetivos já desempenham funções vitais de encargo especial, tais como o Controle Interno (Setor Administrativo), a Ouvidoria Legislativa (Procuradoria Jurídica) e a Gestão do Portal da Transparência (Contabilidade).



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Em suma, a aprovação desta Resolução colocará a Câmara Municipal de Vitorino na vanguarda da gestão pública regional, elevando seus índices de governança, valorizando seu corpo técnico e assegurando um serviço mais célere, seguro e transparente à nossa população.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente

Juliano Fragata
Vice-Presidente

Vanderson Junior Echer
Secretário